

11/04/2022 16:20 Warton Hertz de Oliveira escreveu:

Prezada Sra. Janice,

A par de apresentá-la meus melhores cumprimentos, em atenção ao e-mail que busca esclarecer os procedimentos de aplicação do fundo a partir da decisão do TRF 1 no dia , respondemos seus questionamentos através deste:

1. **Uma vez que foram anulado os artigos 12 e 13 da resolução 137/2010, de 21 de janeiro de 2010, que regula a chancela, conforme informado pelo próprio CONANDA (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>), como devem proceder os Municípios?**

Os municípios devem estar atentos aos termos da decisão judicial que declara a nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 137/2010 e determina que o CONANDA se abstenha de disciplinar a distribuição de recursos dos Fundos por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas até que sobrevenha autorização veiculada em lei formal, ressalvados os projetos em andamento nos termos desta sentença.

2. **Os projetos em execução permanecem?**

Desse modo, entende-se que os projetos que já estão em execução podem permanecer, nos termos apontados: **“ressalvados os projetos em andamento nos termos desta sentença”**.

3. **Quanto a novos projetos, não devem buscar a captação por meio de chancela?**

Esses não estão ressalvados na decisão, logo não devem buscar a captação pela chancela.

Ressalte-se, contudo, que esta Secretaria Executiva não tem prerrogativa de Consultoria Jurídica, devendo os conselhos estaduais e municipais observar resoluções e legislação estaduais e municipais, bem como buscar assessoria jurídica própria a fim de analisar cada caso em concreto a partir da decisão do TRF1 na referida ação civil pública.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Warton Hertz de Oliveira**

Secretário-Executivo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



# FECAM

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

☐ (+ 55 61) 2027.3319

☐ [warton.oliveira@mdh.gov.br](mailto:warton.oliveira@mdh.gov.br)

Sítio: <http://www.mdh.gov.br/>

MINISTÉRIO DA  
MULHER, DA FAMÍLIA E  
DOS DIREITOS HUMANOS



**26/03/2022 no 21:20 Janice Merigo escreveu:**

Prezado(a),

A Federação Catarinense de Municípios - FECAM, por meio do Colegiado Estadual de Assistência Social - COAS, a partir de demandas das Associações de Municípios e de estudo que vem sendo realizado pelo Grupo de Trabalho dos Fundos especiais, vem solicitar informações e orientações do CONANDA, sobre o que segue.

1. Uma vez que foram anulado os artigos 12 e 13 da resolução 137/2010, de 21 de janeiro de 2010, que regula a chancela, conforme informado pelo próprio CONANDA (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>), como devem proceder os Municípios?
2. Os projetos em execução permanecem?
3. Quanto a novos projetos, não devem buscar a captação por meio de chancela?

E em relação aos termos de fomento/colaboração que municípios tem em andamento, os jurídicos estão demandando aos CMDCA para de posicionar da forma em conduzir já que os artigos que regulam esse repasse (ART 12 e 13 da Resolução 137 do CONANDA) está nulos, precisamos com urgência orientação do CONANDA sobre.

#### **Na sentença fala:**

Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 1372010 e determinar que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente se abstenha de disciplinar a distribuição de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas até que sobrevenha autorização veiculada em lei formal mantendo contudo todos os atos praticados por aquele Conselho que tenha por fundamento a mencionada Resolução até a presente data Diante desse desate e considerando a possibilidade de prejuízo aos cofres públicos e ao sistema de proteção aos direitos da criança e do adolescente REVOGO a decisão de fls 401403 e DEFIRO EM PARTE o pedido de liminar para determinar a suspensão imediata da eficácia dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 1372010 **ressalvados os projetos em andamento nos termos desta sentença.**

**Entendemos que mantém todos os atos praticados até a presente data, é isso?**

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 | [www.fecam.org.br](http://www.fecam.org.br)